



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14.843/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**
Assunto: **Aquisição de veículos automotores.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00296/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 209/11**, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, por meio da Central de Compras do Estado, para **aquisição de veículos automotores**, visando prover meio de transporte adequado à execução de **visitas técnicas e atendimentos in loco**, nos municípios polarizados pelas **20 unidades regionais dos Centros de Referência em Assistência Social-CREAS/PB**. A **empresa vencedora** foi **CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA.**, no valor de **R\$ 36.400,00** por automóvel, perfazendo um total de **R\$ 728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais). O procedimento licitatório foi **homologado** pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

A **Auditoria**, inicialmente, deu por **falta** do **contrato** ou **documento** que o **substitua**, de acordo com a exigência da Lei 8.666/93, daí sugerir a **notificação** da autoridade homologadora para **apresentar justificativa** à falha apontada.

A interessada juntou aos autos, **defesa e documentos**, analisados pelo órgão auditor, que considerou **sanada a falha anteriormente apontada**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do MPJTCE, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, **na sessão**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 209/11 e o contrato subsequente, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-14.843/11